DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	6
Homologação / Adjudicação	6
Ratificação	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.pirangi.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Telefone: (17) 3386-9600
Site: www.pirangi.sp.gov.br
Diário: www.pirangi.dioe.com.br

Câmara Municipal de Pirangi
CNPJ 49.227.762/0001-14
Avenida Sete de Setembro, 664
Telefone: (17) 3386-1954
Site: www.camarapirangi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.pirangi.dioe.com.br

Publicação Oficial do Município
Localidade: Pirangi
Data: 2016.03.18 08:07:02 -0300

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 2270/2016 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

ESTABELECE A REMUME (RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS) NO MUNICÍPIO DE PIRANGI.

PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere Lei, e em especial o inciso IX, do Artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, estabelece em seu art. 196 que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, aprovada pela Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 338 de 06 de maio de 2004, prevê que a Assistência Farmacêutica trata de um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletivo, tendo o medicamento como insumo essencial e visando o acesso e ao seu uso racional;

Considerando que a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, aprovada pela Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 338 de 06 de maio de 2004, define como um dos seus eixos estratégicos, no inciso I do art. 2º, a garantia de acesso e equidade às ações de saúde, incluindo a Assistência Farmacêutica;

Considerando que a Política Nacional de Medicamentos, aprovada pela Portaria Nº 3.916/GM, de 30 de outubro de 1998, dispõe, no item 3.1, como uma de suas diretrizes, a adoção de Relação de Medicamentos Essenciais nas três esferas de gestão e, como uma de suas prioridades, no item 4.1 a revisão permanente dessa relação;

Considerando a necessidade de se efetuar a seleção de medicamentos essenciais, considerados seguros, eficazes e de custos efetivos, destinados ao atendimento dos problemas prioritários de saúde da população, diante da multiplicidade de produtos farmacêuticos e do intenso desenvolvimento de novas tecnologias;

Considerando a necessidade de atualização periódica da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME para que seja utilizada como instrumento norteador da assistência terapêutica no Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando que cabe ao Gestor Municipal de Saúde o estabelecimento da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, com base na Relação Nacional de Medicamentos e Essenciais – RENAME, e a partir das necessidades do perfil nosológico da população.

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelece a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME no Município de Pirangi.

Parágrafo único. A REMUME está disponível no site das Unidades de Saúde do Município e pode ser acessada no “sítio” da Prefeitura Municipal de Pirangi, através do endereço: www.pirangi.sp.gov.br.

Art. 2º - A REMUME norteia a oferta, a prescrição e a dispensação de medicamentos nos serviços de saúde sob gestão municipal, garantido o acesso com uso racional, e foi elaborada de acordo com os seguintes critérios:

I – seleção de medicamentos registrados no Brasil, em conformidade com a legislação sanitária;

II – consideração do perfil epidemiológico do município;

III – existência de valor terapêutico comprovado para o medicamento, com base na melhor evidência em seres humanos quanto a sua segurança, eficácia e efetividade;

IV – identificação do princípio ativo por sua Denominação Comum Brasileira – DCB ou na sua falta pela Denominação Comum Internacional – DCI.

Art. 3º - A REMUME será atualizada a cada 2 (dois) anos pelo Departamento Municipal de Saúde.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirangi, 22 de fevereiro de 2016.

BRÁS DE SARRO

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 65 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSBARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

Código Localizador: QK8W6XUJ

PORTARIA Nº 2271 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

NORMATIZA A PRESCRIÇÃO E A DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRANGI.

PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere Lei, e em especial o inciso IX, do Artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Considerando a Política Nacional de Medicamentos, aprovada pela Portaria nº 3.916 de 30 de outubro de 1998, que estabelece em seu item 5.4.c) a responsabilidade do Gestor Municipal de Saúde em promover do uso racional de medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;

Considerando a Portaria Municipal nº 2270 de 22 de fevereiro de 2016, que estabelece a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME no Município de Pirangi/SP;

Considerando a Lei Federal nº 5.991 de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos;

Considerando a Lei Federal nº 13.021 de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas;

Considerando o Decreto Federal nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Lei Federal nº 9.787 de 10 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a vigilância sanitária, estabelece o medicamento genérico e dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos;

Considerando a Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;

Considerando a RDC nº 20 de 05 de maio de 2011 e suas atualizações, que dispõe sobre o controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, de uso sob prescrição, isoladas ou em associação;

Considerando os dispositivos legais que regulamentam o exercício das profissões de enfermeiro, farmacêutico, médico e odontólogo e seus respectivos Códigos de Ética.

RESOLVE:

Art. 1ºNormatizar a prescrição e a dispensação de medicamentos no âmbito dos serviços municipais de saúde do Município de Pirangi/SP.

Art. 2ºA Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME deve ser norteadora da prescrição e dispensação de medicamentos nos serviços de saúde sob gestão municipal.

Art. 3º A dispensação de medicamentos nos serviços de saúde sob gestão municipal será realizada exclusivamente aos pacientes assistidos por ações e serviços de saúde do SUS, portando prescrição de profissional de saúde no exercício regular de suas funções, nos termos do art. 28 do Decreto Federal nº 7.508/2011.

Art. 4º A prescrição de medicamentos nos serviços de saúde sob gestão municipal deverá:

1) Conter a identificação do serviço de saúde, com nome do serviço, endereço e telefone;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

2) Conter a identificação do prescritor, com nome completo e número de registro no Conselho de Classe correspondente, (impresso, carimbado ou de próprio punho);

3) Conter a identificação do paciente, com nome completo e, se possível, idade e peso;

4) Conter o medicamento pela Denominação Comum Brasileira (DCB), sendo vedado o uso de abreviaturas, códigos ou nome comercial;

5) Conter a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais, indicando a forma farmacêutica, a concentração, a posologia e a duração do tratamento;

6) Conter a assinatura do prescritor e a data de emissão;

7) Ser legível, sem rasuras ou emendas, apresentada em 02 vias.

Parágrafo Único: A prescrição de medicamentos sujeitos a controle especial deverá atender a legislação específica.

Art. 5º As prescrições de medicamentos para tratamento de quadros agudos terão validade por 10 (dez) dias a partir da data de emissão, e a dispensação será realizada uma única vez, em quantidade suficiente para o período de tratamento indicado, não excedendo o período de 15 (quinze) dias, salvo em situações justificadas clinicamente pelo prescritor no verso da prescrição e avaliada pelo farmacêutico.

Parágrafo Único: As prescrições de medicamentos para tratamento de quadros agudos, quando não identificada a duração do tratamento ou quando identificado "se necessário", "se dor", "se febre", será dispensada a quantidade suficiente para o período de tratamento de 03 (três) dias.

Art. 6º As prescrições de medicamentos para tratamento de quadros crônicos ou de uso contínuo terão validade por 120 (cento e vinte) dias a partir da data de emissão, sendo que a dispensação será realizada de forma parcial, em quantidade suficiente para o período de tratamento de 30 (trinta) dias.

Art. 7º As prescrições de medicamentos injetáveis somente serão dispensadas para uso imediato no serviço de saúde, salvo em casos específicos avaliados e definidos pela equipe de saúde.

Art. 8º Caso seja constatada alguma não conformidade na prescrição no momento da dispensação, o farmacêutico ou colaborador do serviço de farmácia notificará o prescritor através de formulário padrão (anexo I).

Art. 9º Os casos omissos ou duvidosos da presente Portaria serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Saúde de Pirangi e pela Comissão Municipal Farmacêutica e Terapêutica, observando os princípios e normas do SUS e a legislação vigente.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Pirangi/SP, 22 de fevereiro de 2016.

BRÁS DE SARRO

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 65 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSBARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

ANEXO I

FORMULÁRIO DE COMUNICADO AO PRESCRITOR

Prezado prescritor,

Esta prescrição está em desacordo com a Portaria nº 2271/2016 da Prefeitura do Município de Pirangi/SP ou com legislação relacionada. Pedimos a gentileza de considerar as observações assinaladas abaixo que estão em desconformidade:

( ) Não consta identificação do serviço emitente

( ) Não consta identificação do prescritor

( ) Não consta identificação do paciente

( ) Não consta nomenclatura genérica / DCB

( ) Não consta a forma farmacêutica

( ) Não consta a concentração

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

( ) Não consta a posologia

( ) Não consta a duração do tratamento

( ) Não consta data de emissão

( ) Medicamento não consta na REMUME

( ) Prescrição ilegível, com rasuras ou emendas

( ) Outras

Observação:_____

FARMÁCIA MUNICIPAL – FONE (17) 3386-2404

Dispensador: _____

Data: _____

Código Localizador: R17020EP

PORTARIA Nº 2272 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

ESTABELECE O PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO E DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE CONSTAM NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS – REMUME NO MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP.

PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere Lei, e em especial o inciso IX, do Artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Considerando a Portaria Municipal nº 2270 de 22 de fevereiro de 2016, que estabelece a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME no Município de Pirangi/SP;

Considerando a Portaria Municipal nº 2271 de 22 de fevereiro de 2016, que normatiza a prescrição e a dispensação de medicamentos no âmbito dos serviços municipais de saúde do Município de Pirangi/SP;

Considerando que embora a REMUME do Município de Pirangi/SP atenda a necessidade de medicamentos para tratamento das doenças mais prevalentes da população, existem situações excepcionais nas quais os pacientes necessitam de tratamentos farmacológicos específicos, cujos medicamentos não estão contemplados na referida relação.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o procedimento para solicitação e dispensação de medicamentos não contemplados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME do Município de Pirangi/SP.

Art. 2º A solicitação de medicamentos não contemplados na REMUME será permitida através de solicitação administrativa devidamente justificada pelo prescritor, com base em critérios técnicos e evidências científicas.

Art. 3º A solicitação deverá ser protocolada no Departamento Municipal de Saúde de Pirangi, com os seguintes documentos:

1) Formulário para Solicitação de Medicamentos Não Padronizados completamente preenchido (Anexo I);

2) Prescrição médica original, em duas vias, com data de emissão inferior a 30 (trinta) dias;

3) Cópia simples do RG, CPF, CNS e Comprovante de Residência;

4) Cópia simples de exames ou outros documentos que justifiquem a necessidade do medicamento não padronizado.

Art. 4º A solicitação será encaminhada para a Comissão de Farmácia e Terapêutica, que analisará os documentos e emitirá parecer em até 07 (sete) dias em relação a possibilidade de encaminhamento da solicitação.

Parágrafo Único: A Comissão de Farmácia e Terapêutica poderá solicitar esclarecimentos ou maiores informações ao prescritor, sugerir a substituição do medicamento por outro disponível no SUS ou indicar outro serviço do SUS onde o medicamento é fornecido.

Art. 5º Caso a Comissão de Farmácia e Terapêutica emita parecer negativo ao encaminhamento da solicitação, esta será devolvida ao paciente ou prescritor. Caso emita parecer favorável ao encaminhamento da solicitação, esta será encaminhada à Assistência Social.

Art. 6º A Assistência Social analisará os documentos e procederá com avaliação social com base na Política Nacional de Assistência Social – PNAS e na Lei Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

nº 2.029/2010 e emitirá parecer em até 07 (sete) dias em relação a possibilidade de encaminhamento da solicitação.

Art. 7º Caso a Assistência Social emita parecer negativo ao encaminhamento da solicitação, esta será devolvida ao paciente ou prescritor. Caso emita parecer favorável ao encaminhamento da solicitação, esta será encaminhada à Farmácia Municipal.

Art. 8º A Farmácia Municipal, com base nos pareceres favoráveis da Comissão de Farmácia e Terapêutica e Assistência Social, providenciará a aquisição do medicamento não padronizado dentro da legislação vigente, e procederá com a dispensação em até 30 (trinta) dias.

Art. 9º Os casos omissos ou duvidosos da presente Portaria serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Saúde de Pirangi e pela Comissão Municipal Farmacêutica e Terapêutica.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Pirangi/SP, 22 de fevereiro de 2016.

BRÁS DE SARRO

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 65 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSBARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

Código Localizador: D5NCZAVZ

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 20/2016
REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2016
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA, Pregoeira da Prefeitura Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, tendo em vista a inexistência da apresentação de recursos ao resultado do Pregão Presencial nº 08/2016;

ADJUDICO, nos termos do inciso XX, do artigo 4º, da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, combinado com o inciso VI, do artigo 43, da Lei nº 8.666/93, o Registro de Preços do Pregão Presencial nº 08/2016, do tipo menor preço por item, ou seja: Registro de Preço para fornecimento de materiais de construção, destinados à manutenção do Departamento de Engenharia, Obras e Serviços do Município, com cota exclusiva para Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), assim definidas pelo art. 3º da Lei Complementar 123/06, c/c os artigos 48, inciso III e 49, inciso II e III da mesma Lei, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014", as empresas abaixo relacionadas:

1 – União 3R – Materiais para Construções Ltda – ME, CNPJ nº 08.875.119/0001-10, sediada a Avenida da Saudade, nº 1077, Centro, Pirangi – SP, itens: 01, 02, 03, 04, 05, 10, 11, 12, 13, 18, 19, 20, 21, 22, 26, 27, 28, 29, 30, 35, 36, 37, 38, 43, 44, 45, 46 e 47.

2 – Moraes e Piva Tintas Ltda – ME, CNPJ nº 19.849.459/0001-92, sediada a Rua Dona Constancia, nº 781, Centro, Guariba – SP, itens: 06, 07, 08, 09, 14, 15, 16, 17, 23, 24, 25, 31, 32, 33, 34, 39, 40, 41, 42, 48, 49, 50.

Município de Pirangi, 17 de Março de 2016.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Pregoeira

Código Localizador: RV+L+KDD

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

Ratificação

PROCESSO Nº23 /2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº10 /2016, DE 16/03/2016
RATIFICAÇÃO

Brás de Sarro, Prefeito do Município de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 25 inciso II, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98,

RATIFICA a dispensa de licitação para a contratação de empresas :

- MARIA GENI GARCIA GARILIO : inscrita no CNPJ: 13.761.447/0001-25, com endereço na Rua Jerônimo Carreira , n° 130 – JD . Pedro Sabião , Pirangi-SP, valor total de R$ 7.900,00 .

-MAYRA GARILIO CADAMURO : inscrita no CNPJ: 08.272.926/0001-48 com endereço na Rua Jerônimo Carreira , n° 130 – JD . Pedro Sabião , Pirangi-SP, valor total de R$ 7.900,00

- M.A.C- ARTES : inscrito no CNPJ: 22.596.398/0001-03 , com endereço na Rua Raymundo Marques n ° 51 , cidade de Pirangi-SP, valor total R$ 7.900,00.

-ANDREA BARBOSA LANZA , inscrita no CNPJ: 14.832.536/0001-88, com endereço na Av. Aparicio Lara n° 657, cidade de Pirangi-SP; valor total de R$ 7.900,00

- JOSIELI FERNANDA FERRAZ 36780174874, inscrita no 21.904.828/0001-44, com Rua Boa Esperança , n 337 , Taiaçu – SP; valor total R$ 7.843,00

Salienta que preenchem todos os requisitos para ministrar oficina de serviços de artesanato em madeira , oficina de informática básica para crianças , oficina de artesanato bordado em tecido, oficina designer de unhas , e oficina de serviços de conveniência e fortalecimento de vínculos , com fundamento no inciso II, artigo 25 da Lei federal n° 8666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais n° 8883/94 e n° 9648/98.

E autorizo o empenho nos valores acima previstos , cujo pagamento nos valores acima previstos, cujo pagamento far-se –á mensalmente parcelas iguais e consecutivas , de acordo com serviços com os temas e com a carga horária discriminados , visando possibilitar o aprendizado teórico e pratico de aspectos profissionais para inclusão no mercado de trabalho .

Pirangi , 17 de Março de 2016.

BRÁS DE SARRO

Prefeito Municipal

Código Localizador: RW1EZ8ZT